Parecer nº 26/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0037937/2024-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Hachiya Agrícola Ltda		CPF/CNPJ: 15.483.161/0001-50
Endereço: Avenida Minas Gerais 451		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000
Telefone: (34) 99212-0559	E-mail: giovanna.cabral@reenergisa.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Bom Jesus	Área Total (ha): 949,3535
Registro nº 6.293 - 6.296 - 6.298 Livro: 2 Folha: A Comarca: Bonfinópolis De Minas-MG	Município/UF: Dom Bosco/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122470-F454.200E.C4FF.4DEB.B9C8.E6DE.6EF3.8C3C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,1506	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	0,2436	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	5,1302	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corretiva)	0,0608	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	190,0198	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,1506	ha	23 k	360.622	8.166.574
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	0,2436	ha	23 k	360.175	8.167.397

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	5,1302	ha	23 k	360.664	8.166.573
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corretiva)	0,0608	ha	23 k	360.289	8.167.370
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	190,0198	ha	23 k	357.607	8.166.555

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento adutora	9,2808
Infraestrutura	Adutora (corretiva)	0,3044

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado		4,1506
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	cerrado		0,2436
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	mata ciliar		5,1302
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corretiva)	mata ciliar		0,0608
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	Nativa sem exploração econômica		190,0198

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	363,4449	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2024

Data da vistoria: 20/01/2025

Data da 1ª Solicitação de informações complementares: 28/01/2025

Data do recebimento das informações complementares: 07/03/2025

Data da 2ª Solicitação de informações complementares: 31/03/2025

Data do recebimento das informações complementares: 23/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2024

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo SEI 2100.01.0037937/2024-24, um pedido para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,1506 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2436 ha na modalidade corretiva, intervenção com supressão de

cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 5,1302 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0608 hectares na modalidade corretiva e por fim alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 190,0198 ha no município de Dom Bosco (MG).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Bom Jesus, localizado no município de Dom Bosco/MG, possui uma área total de 949,3535 hectares (18,9871 módulos fiscais), conforme coordenadas 16°34'31,29" S / 46°19'22,95" O. Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado e cerrado típico. A topografia conta com solos classificados como latossolo vermelho-amarelo – LVAd1. Os recursos hídricos incluem a rede hidrográfica do comitê de Bacias do Rio São Francisco da região da Bacia do Rio Paracatu.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122470-F454.200E.C4FF.4DEB.B9C8.E6DE.6EF3.8C3C

- Área total: 949,3535 ha

- Área de reserva legal: 192,3818 ha

- Área de preservação permanente: 48,5997 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 588,2599 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta 192,3853 ha

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Houve ganho ambiental:

( ) não

(x) sim: 2,3655 ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 353,2656; área rural consolidada 593,3686 e área de reserva legal declarada no CAR 192,4443 ha e APP 98,4085 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

> Decreto nº 47.749, de 11/11/2019
>
> "Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa."
>
> Lei nº 20.922/2013
>
> "Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.
>
> Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
>
> I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
>
> II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
>
> III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
>
> IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
>
> V - as áreas de maior fragilidade ambiental.
>
> § 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR."

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

> "Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.
>
> (...)
>
> Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3° do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.
>
> § 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.
>
> § 2° – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar

expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel."

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: Analisado com pendências, aguardando retificação. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta no patamar de 192,3583 hectares.

3.3 Alteração de reserva legal

A Lei Estadual n°20.922/2013 e seus regulamentos, determina que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel com área de 192,3853 ha (descrito na caracterização da reserva legal), referente a parte do mínimo dos 20% (vinte por cento), da área total do imóvel matriz, nas coordenadas abaixo indicadas, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Deverão ser feitas as seguintes alterações nas matrículas, pedindo o cancelamento das seguintes AVs: AV-1/6293: área total matricula: 78,2146 ha - área total RL: 700,00 ha; AV- 1/6.296: área total matricula: 89,6524 ha - área total RL: 19,00 ha; AV- 1/6.298: área total matricula: 782,0102 ha - área total RL: 19,5180 ha; AV-2/6.298: área total matricula: 782,0102 ha - área total RL: 52,0950 ha; AV- 3/6.298: área total matricula: 782,0102 ha - área total RL: 12,1460 ha; AV- 4/6.298: área total matricula: 782,0102 ha - área total RL: 52,0950 ha ;AV- 5/6.298: área total matricula: 782,0102 ha - área total RL: 12,1460 ha.

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	5,9887	Fazenda Bom Jesus **Matrícula n°6.293**	Dom Bosco-MG	Cerrado
2	14,8474			
3	59,1092	Fazenda Bom Jesus **Matrícula n°6.296**	Dom Bosco-MG	Cerrado
4	39,3641	Fazenda Bom Jesus **Matrícula n°6.298**	Dom Bosco-MG	Cerrado
5	70,7104			
6	2,3655 (ganho ambiental)	Fazenda Bom Jesus **Matrícula n°6.298**	Dom Bosco-MG	Cerrado
Total	192,3853	Fazenda Bom Jesus **Matrículas n°6.293, n°6.296 n°6.298**	Dom Bosco-MG	Cerrado

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 20/01/2025, foi realizada vistoria no processo 2100.01.0037937/2024-24 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Hachiya Agrícola LTDA , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta n°3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,1506 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2436 ha na modalidade corretiva, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 5,1302 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0608 hectares na modalidade corretiva e por fim alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 190,0198 ha no município de Dom Bosco (MG).

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( ) Não

(x) Sim. Quais espécies? Buriti (*Mauritia Flexuosa*)

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei n°4.747/75: 351,9030 m³ de Lenha de floresta nativa e 11,5419m³ e Lenha de floresta nativa em caráter corretivo.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento, volumetria: 351,9030 m³,

Tipo: Perdimento, volumetria: 11,5419m³.

O aproveitamento socieconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual n° 47.749/2019:

> "Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.
>
> § 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
>
> I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
>
> (Inciso com redação dada pelo art. 48 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)
>
> II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
>
> III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas:

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401344781420 valor R$ 686,36 pago em 09/10/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401344809651 valor R$ 681,08 pago em 09/10/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401344811876 valor R$ 659,96 pago em 09/10/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901344793256 valor R$ 659,96 pago em 09/10/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1601344800056 valor R$ 1.663,11 pago em 09/10/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901344782025 valor R$ 2.601,12 pago em 09/10/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901344793906 valor R$ 170,62 pago em 09/10/2024

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: APP 23134509 / 23134510 supressão.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito Baixa
- Unidade de conservação: não está inserida no interior de unidade de conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: média.
- Qualidade Ambiental: alta/média.
- Qualidade da Água: média.
- Risco Ambiental: médio.
- Risco Potencial de Erosão: médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: improvável.
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: muito Baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris exceto horticultura
- Atividades licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 20/01/2025, foi realizada vistoria no processo 2100.01.0037937/2024-24 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Hachiya Agricola LTDA, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta n°3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,1506 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2436 ha na modalidade corretiva, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 5,1302 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0608 hectares na modalidade corretiva e por fim alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 190,0198 ha no município de Dom Bosco (MG).

4.3.1 Características físicas:

- Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo Canastra a oeste e grupo Bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Darnenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de grupo Vazante por Dardenne et al., (1998) Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo – LVAd1

- Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do comitê de Bacias do Rio São Francisco da região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos . De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 100294722, viu se fora declarado o seguinte:

O empreendimento Fazenda Bom Jesus, está localizada no município de Dom Bosco-MG região noroeste do estado de Minas Gerais, na qual, a principal atividade desenvolvida no empreendimento atualmente é o cultivo de culturas anuais excluindo olericultura, sendo as culturas principais milho, soja e feijão em sistema sequeiro. Este processo vem requerer autorização do órgão ambiental competente para fazer a intervenção ambiental em uma área total de 9,2808 hectares para fins de construção de um barramento, onde vai proporcionar o empreendedor armazenar água para fins de irrigação através de pivô central. O barramento ocupará 8,3647 hectares e a o aterro 0,9161 hectares, sendo um total de 9,2808 hectares de intervenção. Essa intervenção ocupará uma área de 4,3946 hectares no empreendimento da Hachiya Agrícola LTDA, e 4,8862 hectares no empreendimento do Srº Mauricio Rayes conforme anuências inseridas no processo em questão.

As intervenções requeridas se localizam no Córrego Gado Bravo. Será construído 1 barramento, para propiciar o acúmulo de água para irrigação, com área total de 8,3647 hectares e um aterro de 0,9161 hectares, conforme demonstra no levantamento planialtimétrico em anexo, intervenções essas que estão

dispostas no art. 3 do Decreto n°47.747/2019, *in verbis:*

> "Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
>
> I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
>
> II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP";

Quanto ao pedido de intervenção em APP, importante destacar o artigo 12, da Lei n°20.922/2013, que estabelece os critérios para a autorização, vejamos:

> "Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.
>
> § 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.
>
> § 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.
>
> § 3º – (VETADO)
>
> § 4º – Não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei".

Contexto simétrico, a Lei Estadual n°20.922/2013, em seu artigo 3° conceitua interesse social, abaixo:

> "Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> II – de interesse social:
>
> (...)
>
> g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

Nesse sentido, observa-se a possibilidade de autorização da intervenção em APP pleiteada neste feito. Consoante, o artigo 17, do Decreto Estadual n°47.749/2019, vejamos:

> "Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional".

O local destinado à construção do barramento e aterro, com uma área de 9,2808 hectares, situa-se no Córrego Gado Bravo. Com relação a vegetação, ressalta-se que a flora da área onde o barramento e o aterro serão instalados não apresentam características típicas de vereda, uma vez que intervenções para a construção de barramentos nesse ambiente são proibidas. Embora o empreendimento inclua outras áreas classificadas como veredas e haja a presença de indivíduos da espécie Mauritia flexuosa (Buriti) na área requerida para construção do barramento, a vegetação do local é desassociada do ambiente característico

de vereda.

Na área objeto da intervenção, foi realizado censo florestal, no qual foram identificados 76 indivíduos da espécie *Mauritia flexuosa*. Inicialmente, foi apresentado pelo empreendedor um plano de recuperação de área degradada - PRADA, prevendo a compensação por meio do plantio de exemplares da referida espécie. Cabe apontar que a espécie *Mauritia flexuosa* é imune de corte de acordo com a Lei nº 13.635, de 12/07/2000, vejamos abaixo;

> "Art. 1º – Fica declarada de interesse comum e imune de corte no Estado a palmeira buriti – Mauritia sp.
>
> § 1º – O corte, a extração e a supressão do buriti serão admitidos, excepcionalmente, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, nas seguintes situações:
>
> I – nos casos de utilidade pública, previstos no inciso I do art. 3º da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013;
>
> II – nos casos de interesse social previstos nas alíneas "e" e "g" do inciso II do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, para reservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas.
>
> § 2º – Nas áreas urbanas, a autorização de que trata o § 1º poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observado o disposto nesta lei."

Concomitante ao pedido de construção de barramento o empreendedor requerendo a regularização de áreas que foram suprimidas sem a autorização do órgão ambiental competente e não possuem auto de infração, este requerimento será feito através do documento autorizativo (AIA Corretiva), em uma área de 0,3044 hectares, sendo duas glebas de: 0,2436 hectares em área de vegetação nativa; 0,0608 hectares em área de APP. A AIA corretiva, que é o caminho legal para se obter a regularização de uma intervenção ocorrida ilegalmente. Cumprindo todo o regramento legal estabelecido, conforme art. 13, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, *in verbis:*

> "Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
>
> § 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.
>
> (Parágrafo renumerado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024)
>
> (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024)
>
> § 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.
>
> (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024)".

Cabe ressaltar que foi emitido Auto de Infração nº701327/2025, e apresentado termo de desistência do parcelamento e consequentemente comprovante de quitação do DAE nos autos do processo.

O empreendedor promoveu a gradagem na área da AIA Corretiva, a fim de construir estrada rural e realizar a instalação de placa solar, o proprietário acabou retirando arbustos e árvores que prejudicavam o desenvolvimento da atividade. Por esse motivo o empreendedor vem requerer através da AIA Corretiva, a regularização desta área que tivera, sua vegetação nativa e de área de preservação permanente (APP), sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Da alteração da Reserva Legal

O Estado de Minas Gerais, através do Decreto Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. O art. 24 do referido Decreto Lei, conceitua Reserva Legal:

> "Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa".

Destarte ainda que o artigo 27, §1º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, estabelece que para os casos de mudança de localização da reserva legal, a nova área deverá localizar-se em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento:

conforme prevê a norma vigente:

> "Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente. § 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.
>
> 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.
>
> § 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:
>
> I – em caso de utilidade pública;
>
> II – em caso de interesse social;
>
> III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002".

Ressaltamos que será anexado juntamente a este processo as certidões de respostas enviadas pelos cartórios de João Pinheiro e Bonfinópolis de Minas, referente aos requerimentos feitos pelo empreendedor, quanto as averbações das reservas legais. As novas áreas onde serão averbadas as reservas legais, oferecerão uma tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos (águas), em melhores condições ambientais, e com isso essa regularização trará um ganho ambiental.

O pedido justifica-se pelo fato de que os termos de averbações anteriores são muito antigos e não se encontram arquivados nos cartórios de registro de imóveis de origem. Para fins de regularização fundiária e melhor aproveitamento das áreas, será realizado o cancelamento formal das averbações anteriores, sendo promovida nova averbação com a configuração atualizada das glebas.

A proposta também apresenta melhorias ambientais significativas, considerando que as novas áreas destinadas à RL estão situadas em regiões planas, com tipologia vegetacional e condições de solo favoráveis, próximas a outras reservas legais, APPs e veredas, o que favorece a conectividade ecológica.

Essa nova localização assegura o uso sustentável dos recursos naturais, contribui para a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abriga fauna silvestre e protege a flora nativa.

A compensação ambiental de 2,3655 hectares, além da área mínima obrigatória de RL, caracteriza-se como ganho ambiental florestal, estando de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, e será devidamente acrescida a área total da RL.

O imóvel denominado Fazenda Bom Jesus, com área total de 949,3535 ha, matrícula(s) n°6.293, n°6.296 e n°6.298, livro 2, folha A, comarca de Bonfinópolis de Minas - MG, localizada no município de Dom Bosco - MG. Proprietário: Hachiya Agrícola Ltda, CNPJ: 37.595.341/0001-67

Segue abaixo as matrículas que serão canceladas :

AV-1 / 6.293: Área total matricula: 78,2146 ha - Área total RL: 700,00 ha;

AV-1 / 6.296: Área total matricula: 89,6524 ha - Área total RL: 19,00 ha;

AV-1 / 6.298: Área total matricula: 782,0102 ha - Área total RL: 19,5180 ha;

AV-2 / 6.298: Área total matricula: 782,0102 ha - Área total RL: 52,0950 ha;

AV-3 / 6.298: Área total matricula: 782,0102 ha - Área total RL: 12,1460 ha;

AV-4 / 6.298: Área total matricula: 782,0102 ha - Área total RL: 52,0950 ha;

AV-5 / 6.298: Área total matricula: 782,0102 ha - Área total RL: 12,1460 ha.

A área da Reserva Legal a ser informada no Termo de Averbação será de 192,3853 ha, possui 06 fragmentos conforme descrito :

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	5,9887	Fazenda Bom Jesus **Matrícula 6.293**	Dom Bosco-MG	Cerrado
2	14,8474			
3	59,1092	Fazenda Bom Jesus **Matrícula 6.296**	Dom Bosco-MG	Cerrado
4	39,3641	Fazenda Bom Jesus **Matrícula 6.298**	Dom Bosco-MG	Cerrado
5	70,7104			
6	2,3655 (ganho ambiental)	Fazenda Bom Jesus **Matrícula 6.298**	Dom Bosco-MG	Cerrado

Contudo, após análise técnica, verificou-se que a execução do plantio não se mostra viável, seja por limitações ambientais, técnicas ou operacionais associadas à espécie e ao local proposto.

Diante disso, foi considerada como alternativa mais adequada a compensação pecuniária, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes técnicas aplicáveis.

O empreendedor, ciente das justificativas apresentadas, manifestou concordância com a compensação financeira, comprometendo-se a cumprir as obrigações legal antes da emissão do AIA, ficando condicionado neste parecer.

Diante das alegações apresentadas no processo SEI nº 2100.01.0037937/2024-24, opina-se favoravelmente pelo deferimento da solicitação de construção de um novo barramento na propriedade, bem como pela regularização da reserva legal do empreendimento, uma vez que não se identificam óbices técnicos ou legais que impeçam seu prosseguimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	**IMPACTOS AMBIENTAIS**	**MEDIDAS MITIGADORAS**
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, somos pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,1506 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2436 ha na modalidade corretiva, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 5,1302 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0608 hectares na modalidade corretiva e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 190,0198 ha no município de Dom Bosco (MG), apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em função da intervenção realizada em área de preservação permanente (APP), com a supressão de vegetação nativa do bioma cerrado em um total de 5,1910 hectares, serão implementadas medidas compensatórias visando a reconstituição da flora e a recuperação ambiental da área afetada.

A intervenção compreende duas porções principais:

0,0608 hectares, utilizados para a implantação de estrada e instalação de uma placa solar, dentro da área da AIA Corretiva;

5,1302 hectares, destinados à construção do barramento e aterro.

Para compensar integralmente a supressão dessa vegetação, será realizada a compensação da flora em uma área equivalente de 5,1910 hectares, localizada dentro da própria propriedade, em uma APP degradada nas proximidades das veredas do Córrego do Gado Bravo e Vereda Cumprida, onde a vegetação atual encontra-se rala e necessitando de recuperação.

As ações previstas incluem:

Plantio de 3.458 mudas de espécies nativas do Cerrado, adequadas às condições ecológicas da área;

Reconstituição da APP do barramento, cuja proposta técnica será detalhada no PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada), enviado em anexo junto ao processo.

A área total de compensação será, portanto, igual à área impactada (5,1910 hectares), atendendo à legislação ambiental vigente. As coordenadas centrais da área de compensação estão localizadas nas seguintes posições geográficas:

Latitude: 16°34'14.01"S a 16°35'12.83"S

Longitude: 46°18'37.08"O a 46°18'38.08"O

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Executar a compensação por supressão de 76 indivíduos da espécie imune de corte maurítia flexuosa (buriti) , conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da Emissão do AIA

6	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
7	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, atualizando a área da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo, conforme proposta tratada no parecer técnico	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
8	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
9	Atender a notificação realizada no Sicar, junto a Central do Proprietario/possuidor, providenciando a adequação do Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com as plantas, memoriais e arquivos digitais aprovados no presente processo, considerando a atual situação do imóvel, ou seja, não deverá ser representado no CAR as intervenções autorizadas neste processo, visto que serão objeto de retificações futuras.	60 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada
CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, **Servidor (a) Público (a)**, em 12/05/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112870180** e o código CRC **895F269B**.

ERRATA

Unaí, 12 de novembro de 2025.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do termo de doação que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	363,4449	m³

Leia-se:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	351,9030	m³
Lenha de floresta nativa	Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área	11,5419	m³

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127210658** e o código CRC **627B8BC8**.

Nota 2100.01.0037937/2024-24 - IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG

Unaí, 29 de maio de 2026.

NOTA CORRETIVA

Venho apresentar nota corretiva do parecer(112870180) relativa ao processoSEI2100.01.0037937/2024-24, requerimento de:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo **(0,2436 ha em caráter corretivo)** 4,3942 hectares;

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP **(0,0608 em caráter corretivo)** 5,1910 hectares;

- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 190,0198 hectares;

Responsável pela intervenção Hachiya Agrícola Ltda, empreendimento Fazenda Bom Jesus,localizado no município de Dom Bosco/MG.

Onde se lê:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Hachiya Agrícola Ltda		CPF/CNPJ: 15.483.161/0001-50
Endereço: Avenida Minas Gerais 451		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000
Telefone: (34) 99212-0559	E-mail: giovanna.cabral@reenergisa.com.br	

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento adutora	9,2808
Infraestrutura	Adutora (corretiva)	0,3044

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado		4,1506
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	cerrado		0,2436
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	mata ciliar		5,1302
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corretiva)	mata ciliar		0,0608
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	Nativa sem exploração econômica		190,0198

Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Executar a compensação por supressão de 76 indivíduos da espécie imune de corte *mauritia flexuosa* (buriti) , conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da Emissão do AIA

6	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
7	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, atualizando a área da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo, conforme proposta tratada no parecer técnico	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
8	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
9	Atender a notificação realizada no Sicar, junto a Central do Proprietário/possuidor, providenciando a adequação do Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com as plantas, memoriais e arquivos digitais aprovados no presente processo, considerando a atual situação do imóvel, ou seja, não deverá ser representado no CAR as intervenções autorizadas neste processo, visto que serão objeto de retificações futuras.	60 dias

Leia-se: informações corretas, vinculada ao parecer 26 (112870180) :

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Hachiya Agrícola Ltda		CPF/CNPJ: 37.595.341/0001-67
Endereço: Avenida Minas Gerais 451		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000
Telefone: (34) 99212-0559	E-mail: giovanna.cabral@reenergisa.com.br	

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento adutora	9,2808
Infraestrutura	Adutora (corretiva)	0,3044
Alteração de Reserva Legal	Nativa sem exploração econômica	190,0198

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
cerrado	cerrado		4,1506
	cerrado		0,2436
	mata ciliar		5,1302
	mata ciliar		0,0608

Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
6	Executar a compensação por supressão de 76 indivíduos da espécie imune de corte *mauritia flexuosa* (buriti), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da Emissão do AIA

7	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
8	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, atualizando a área da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo, conforme proposta tratada no parecer técnico	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
9	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
10	Atender a notificação realizada no Sicar, junto a Central do Proprietário/possuidor, providenciando a adequação do Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com as plantas, memoriais e arquivos digitais aprovados no presente processo, considerando a atual situação do imóvel, ou seja, não deverá ser representado no CAR as intervenções autorizadas neste processo, visto que serão objeto de retificações futuras.	60 dias
11	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020	Antes do início da intervenção ambiental.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 29/05/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140985093** e o código CRC **93FA379A**.